

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.137/2011

Esperantina, 11 de maio de 2011

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

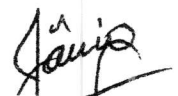
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Esperantina autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Cooperação Técnica Financeira com as Entidades sem fins lucrativos e que desenvolvam trabalhos de interesse público da municipalidade.

Parágrafo Único – A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º As entidades contempladas com a destinação de recursos orçamentários nos orçamentos anuais, com as quais serão celebrados convênios de Cooperação Técnica Financeira, deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos, visando à celebração dos respectivos convênios:

- a. Requerimento solicitando a celebração do convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b. Cópia do Estatuto, Ata de Eleição e Posse da última diretoria, todos com certidão de registro em cartório;
- c. Cópia do CNPJ;
- d. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;



- e. Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial, especificamente para recebimento dos recursos objeto do convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo superior zero;
- f. Certidão Negativa de Débito – CND, perante o INSS;
- g. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h. Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual.

§ 1º - Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

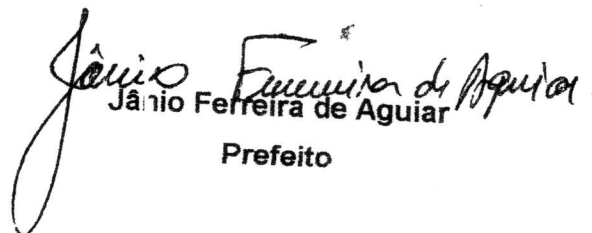
§ 2º - As entidades com as quais será celebrado apenas Convênio de Cooperação Técnica, ficam dispensadas da apresentação constante da alínea "e" do Artigo 2º desta Lei.

§ 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de contabilidade do Município o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 4º O termo de convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, em 11 de maio de 2011.


Jânio Ferreira de Aguiar
Prefeito